



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4368, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal n° 3527, de 18 de outubro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2° Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4368/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, criado pela Lei Municipal n° 3527, de 18 de outubro de 2022, com sede e foro no Município de Guararema-SP, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que tem como diretriz este Regimento e as Resoluções do Conselho Pleno, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo Único. As diretrizes para o funcionamento do CMDM de Guararema - SP serão regidas por este Regimento Interno, conforme o art. 6° da Lei Municipal n° 3527/2022.

Art. 2° O CMDM tem funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal para as Mulheres, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e tem por finalidade congregar esforços junto às instituições oficiais e à sociedade civil organizada em atenção à mulher, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade de políticas públicas em consonância com a política nacional, estadual e municipal, bem como com a Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a Lei Federal n° 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), além das orientações e legislações editadas pelo Ministério das Mulheres.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3° Compete ao CMDM:

I - formular políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da mulher na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Guararema - SP, objetivando, ainda, a promoção da equidade, eliminação de preconceitos, discriminação, violência e exclusão, sobretudo desenvolvendo um



olhar mais atento para mulheres em situação de vulnerabilidade social;

II - estabelecer prioridades de atuação, definição e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas públicas sociais básicas de atenção aos direitos da mulher;

III - atuar na criação, acompanhamento, divulgação de políticas públicas e serviços voltados às mulheres, e promover a igualdade de oportunidade e equidade de gênero;

IV - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária municipal, indicando aos conselhos de políticas setoriais e ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política pública formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar e das entidades particulares filantrópicas, sem fins lucrativos, atuante no atendimento aos direitos da mulher;

VI - avocar, quando entender necessário, o controle sobre a execução da Política Municipal para as Mulheres, em todas as áreas que afetam os direitos da mulher;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

VIII - propor subsídios para elaboração de legislações pertinentes aos interesses da mulher, em todos os níveis;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

X - promover intercâmbio e firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, objetivando incrementar o plano de ação do Conselho;



- XI** - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XII** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XIII** - divulgar as políticas públicas de atenção às mulheres;
- XIV** - formular diretrizes para o atendimento aos temas relacionados aos direitos da mulher;
- XV** - praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos do Conselho e sua efetivação;
- XVI** - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, inclusive quanto à prestação de contas legalmente exigida;
- XVII** - realizar fiscalização nas entidades municipais governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da mulher;
- XVIII** - estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) mulheres, titulares e respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, guardadas as paridades entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 3527/2022, a saber:

I - do Poder Público:

a) 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;



- b)** 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
- c)** 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1(uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - da Sociedade Civil:

- a)** 1(uma) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Mulher;
- b)** 1(uma) representante de Clubes de Serviços;
- c)** 1(uma) representante de Entidades ou Associações de Bairros;
- d)** 1(uma) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- e)** 1(uma) representante de Entidades Religiosas;

III - Admitir-se-á até 2 (duas) reeleições para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O pleito eleitoral a que se refere o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3257/2022 será aberto à indicação das representantes dos segmentos da Sociedade Civil, constantes no inciso II do art. 4º deste Decreto, eleitas por votação secreta, em Assembleia convocada.

Art. 5º O CMDM contará em sua organização com uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária e Tesoureira.

SEÇÃO I
DA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º A Presidente e a Vice-Presidente do CMDM serão eleitas, entre seus membros, em reunião do Conselho, por maioria absoluta, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 7º Compete à Presidente:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



PREFEITURA DE Guararema

- II** - ordenar o uso da palavra;
- III** - submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV** - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V** - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI** - delegar competências;
- VII** - decidir as questões de ordem;
- VIII** - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX** - determinar à 1ª ou 2ª Secretária, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X** - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos os assuntos a exame do Conselho;
- XII** - instalar Comissões Temáticas com objetivo de elaborar projetos, tais como: dignidade menstrual, parto humanizado, autonomia financeira, feminicídio, creche, trabalho, educação, cultura, saúde, esporte e segurança, dentre outros temas apresentados, de acordo com as demandas priorizadas pelo Conselho;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser criada, e as decisões tomadas pelo Ministério das Mulheres;
- XIV** - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV** - articular-se com as Coordenadoras das Comissões para fiel



desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho e promover o apoio necessário a elas;

XVI - decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, encaminhando ao Plenário a ocorrência e a justificativa da decisão.

Art. 8º A Presidente do Conselho será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 9º Compete à Vice-Presidente:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - acompanhar as atividades das 1ª e 2ª Secretárias;

III - auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II

DAS 1ª e 2ª SECRETÁRIAS

Art. 10. As 1ª e 2ª Secretárias serão eleitas, entre seus membros, em reunião do Conselho, por maioria absoluta, por um período de 2 (dois) anos, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou outra que vier a substituí-la, o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Compete à 1ª Secretária:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;



V - manter as Conselheiras titulares e suplentes informadas das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse da mulher;

VI - lavrar as atas das reuniões, assinar, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Em sua ausência será substituída pela 2ª Secretária.

Art. 12. As ações das 1ª e 2ª Secretárias serão subordinadas à Presidente, que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 13. As Secretárias, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídas por uma Secretária "ad hoc" nomeada pela Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições até o encerramento da reunião.

SEÇÃO III DA TESOUREIRA

Art. 14. A Tesoureira será eleita, entre seus membros, em reunião do Conselho, por maioria absoluta, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 15. Compete à Tesoureira:

I - acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

II - coordenar campanhas de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal para as Mulheres;



III - fomentar recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Art. 16. As ações da Tesoureira serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. A Tesoureira poderá contar com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que designará funcionários, se necessário, ao suporte administrativo ao CMDM, para o regular cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 17. A Comissão Permanente será criada com objetivo de receber reclamações e promover visitas à mulher, vítima de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Para melhor desempenho do CMDM poderão ser convidadas pessoas qualificadas, em assuntos relativos aos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o intuito de assessorar em assuntos específicos.

§ 2º As atividades da Comissão Permanente obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, de acordo com a Lei Municipal nº 3527/2022.

SEÇÃO V DAS CONSELHEIRAS

Art. 18. Aos membros do CMDM compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria;

IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pela Presidente;



- V** - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pela Presidente;
- VI** - participar das Comissões, com direito a voto;
- VII** - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII** - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX** - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião;
- X** - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI** - aprovar e assinar a ata da reunião anterior, conforme lista de presença;
- XII** - acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- XIII** - executar outras atribuições que lhes forem incumbidas, pertinentes a este Regimento.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 19. Compete ao Plenário do CMDM deliberar:

- I** - por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Conselheiras titulares nos seguintes casos:
 - a)** aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - b)** eleição da Diretoria;
 - c)** deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
 - d)** aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- II** - por maioria simples de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Conselheiras titulares, e em segunda chamada, após 10 (dez) minutos:
 - a)** abertura da reunião e demais assuntos;



PREFEITURA DE Guararema

- b) aprovação do plano anual de atividades do CMDM;
- c) pedidos de licença das Conselheiras;
- d) substituição das Conselheiras;
- e) matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito aos direitos das mulheres e aos temas do CMDM;
- f) instituição de comissões ou grupos de trabalho.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, se não for alcançado o quórum exigido, ficará à critério das Conselheiras presentes, a convocação de nova reunião ou a sua realização, porém, sem o critério de deliberação aos assuntos tratados.

§ 2º No caso de ausência justificada com 01 (um) dia de antecedência ou até 15 (quinze) minutos antes do início da segunda chamada, a Conselheira titular poderá ser substituída por sua respectiva suplente, através de comunicação por e-mail ou aplicativo de mensagem à Secretaria do Conselho.

Art. 20. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do art. 19 deste Regimento, aos quais competem acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

§ 2º Os convidados terão direito a voz na participação das reuniões do Plenário, mediante solicitação à Presidente e havendo o seu consentimento.

§ 3º As deliberações submetidas em regime de votação para aprovação não serão reconduzidas às manifestações do Plenário.

§ 4º Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

§ 5º Em caso de empate nas decisões, a Presidente, sua substituta ou a Conselheira em exercício da Presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

Art. 21. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas



PREFEITURA DE Guararema

de ampla divulgação, e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou outra que vier a substituí-la, para publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Parágrafo único. As sessões do Conselho, além de conduzidas de forma presencial nas dependências cedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou outra que vier a substituí-la, poderão ser remotas, através das plataformas digitais, sendo o link da plataforma digital compartilhado com os interessados no dia da sessão do Conselho.

Art. 22. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, na última quinta-feira de cada mês, em local previamente designado e, extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas às 17h15m ou em segunda chamada às 17h25m e não ultrapassando o tempo máximo de duração duas horas, salvo quando necessário, com aprovação da maioria simples das Conselheiras presentes.

§ 2º No início de cada reunião, o tempo de fala de cada participante será determinado pelas Conselheiras presentes.

Art. 23. As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo nela constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Para instauração da reunião, será levado em consideração o horário pré-determinado e com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Conselheiras titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 24. O CMDM manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua



PREFEITURA DE Guararema

competência específica e de instituição ou extinção de comissões e grupos de trabalho;

II - Moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, sociedade em geral, autoridades e pessoas físicas, em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III - Nota Pública, quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

Art. 25. As resoluções, moções e notas públicas aprovadas pelo Plenário, serão assinadas pela Presidente e publicadas em jornal de circulação local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser divulgadas por intermédio de comunicação oficial interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como em rede social, em formato acessível.

Art. 26. Ao Plenário do Conselho compete:

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal para as Mulheres.

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Diretoria, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VI - criar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que se reunirá a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho mediante regimento próprio;



VII - deliberar por maioria absoluta a destituição de Conselheiras.

Art. 27. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 28. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas em livro e ter assinaturas de todas as Conselheiras presentes nas respectivas reuniões, conforme lista de presença.

Parágrafo único. Das atas das reuniões remotas, além de constar na lavratura em livros, bem como na ausência de assinatura digital dos participantes, é autorizada a captura de tela com a finalidade de registrar os participantes, sempre observando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 29. Todas as reuniões serão públicas e os convidados e demais participantes serão espectadores, em assentos reservados, com direito a voz, mediante autorização da Presidente.

Art. 30. A deliberação sobre as matérias originárias da Comissão Permanente de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 3527/2022, obedecerá às seguintes etapas:

I - a Presidente dará a palavra à Relatora da Comissão Permanente para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.



Art. 31. Qualquer Conselheira poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho, via e-mail, seguida de comunicação telefônica, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único. Em casos de pautas de extrema relevância, o tema será submetido à apreciação da assembleia presente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 32. No caso de pleito eleitoral, conferências ou transferências de recursos financeiros, as Entidades e as Organizações da Sociedade Civil ficam sujeitas ao cadastramento e integram o Conselho, após preencher as condições exigidas neste Regimento e apresentação dos documentos abaixo especificados:

- I** - ata da sua constituição;
- II** - ata da eleição e posse da Diretoria;
- III** - estatuto;
- IV** - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V** - documento de inscrição na Receita Federal - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI** - matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão Negativa de Débito;
- VII** - comprovação de reconhecimento de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º Os documentos constantes dos itens I, II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil regularizarem a sua documentação.



CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 33. Será destituída a Conselheira que:

- I** - se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II** - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativas;
- III** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV** - por ato que ofenda o decoro ou que venha denegrir o conceito do Conselho;
- V** - por ofensas morais, psicológicas e físicas, quer internamente contra os membros do Conselho ou externamente contra qualquer pessoa, desde que seja devidamente comprovado;
- VI** - for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A Presidente, após deliberação e votação por maioria absoluta do Plenário acerca da destituição da Conselheira, comunicará à entidade ou ao Poder Público para que seja feita a substituição do membro destituído.

§ 2º A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar uma nova representante.

§ 3º Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelos membros do Conselho.

Art. 34. Perderá a representação no Conselho a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I** - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;



II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento aos direitos da mulher;

IV - renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer de suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade suplente, esta será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de local e com aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, criado pela Lei Municipal nº 3527/2022, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à mulher no Município de Guararema e obedecerá às seguintes normas diretrizes:

I - a gestão financeira do FMDM será de competência do CMDM, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 3527/2022, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pela Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal;

II - os recursos destinados ao FMDM serão depositados em conta específica, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação providenciar os trâmites administrativos públicos devidos;



III - a destinação dos recursos financeiros do FMDM será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades aprovados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDM;

IV - cabe ao CMDM examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos projetos e programas vinculados aos interesses dos direitos da mulher.

Art. 36. Constituem receitas do FMDM, conforme art. 20 da Lei Municipal nº 3527/2022:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - as transferências de recursos Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;

III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, voltados para o segmento da Mulher;

IV - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDM será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Todas as Conselheiras têm livre acesso à documentação do CMDM e FMDM, mediante solicitação por escrito à Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 38. As Conselheiras que compõem o CMDM não serão remuneradas,



sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 39. Os pedidos de substituição de Conselheiras indicadas pelas entidades da sociedade civil devem ser encaminhados à Presidência do CMDM, que, após ciência, deverá encaminhar para publicação no jornal de circulação local, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 40. As Conselheiras representantes de quaisquer segmentos (Poder Público ou Sociedade Civil), deverão comparecer nas reuniões ordinárias, em maioria simples, independentemente de serem titulares ou suplentes.

Parágrafo único. A exigência do caput do presente artigo tem como finalidade alcançar o quórum mínimo necessário para deliberação das pautas em discussão.

Art. 41. É vedado o compartilhamento, fornecimento e divulgação de dados pessoais dos integrantes do Conselho, salvo exceções trazidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 42. Fica expressamente proibida a manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 43. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 44. O CMDM acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos Planos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações, conforme determina o Ministério das Mulheres do Governo Federal.

Art. 45. Os projetos de lei elaborados pelo Executivo Municipal relativos aos direitos da mulher, poderão, quando for o caso, antes do respectivo envio ao Legislativo, ser encaminhados ao CMDM para consulta pelo Plenário do Conselho, em maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 46. Os casos omissos, as lacunas, as dúvidas na interpretação ou aplicabilidade deste Regimento Interno, serão solucionados pela



PREFEITURA DE Guararema

Presidência, ouvido o Plenário e observada a legislação em vigor.

Art. 47. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessário os votos da maioria qualificada dos seus membros.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.